

Acessibilidade, o quarto pilar da sustentabilidade: um estudo de caso no Fórum Rodolfo Aureliano

A literatura apresenta variadas definições e conceitos sobre sustentabilidade. O modelo mais difundido de desenvolvimento sustentável é o triple bottom line. Apoiado na definição de que a Acessibilidade deve ser o quarto pilar da Sustentabilidade, juntamente com os pilares social, econômico e ambiental, e considerando o papel do Poder Judiciário na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos através do acesso à justiça, este estudo teve o objetivo de investigar as condições da acessibilidade física nos acessos ao Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e verificar se as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, usuárias do fórum, entendem existir relação entre sustentabilidade e acessibilidade física e se essa pode interferir na efetividade da justiça. A pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso de caráter descritivo e qualitativo com escopo quantitativo. A coleta de dados que ocorreu no mês de fevereiro de 2020 se deu pela avaliação dos ambientes com base na legislação existente sobre acessibilidade e por entrevista a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida usuárias do fórum. A pesquisa contou com uma amostra de cento e cinco usuários, entre advogados, magistrados, servidores, partes de processos e acompanhantes, os quais responderam questões relacionadas à acessibilidade e sustentabilidade.

Palavras-chave: Acessibilidade; Poder Judiciário; Sustentabilidade.

Accessibility, the fourth pillar of sustainability: a case study at the Rodolfo Aureliano forum

Literature presents varied definitions and concepts about sustainability. The most widespread model of sustainable development is the triple bottom line. Supported by the definition that Accessibility should be the fourth pillar of Sustainability, together with the social, economic and environmental pillars, and considering the role of the Judiciary in guaranteeing the fundamental rights of citizens through access to justice, this study had the objective to investigate the conditions of physical accessibility in the accesses to the Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano of the Court of Justice of Pernambuco (TJPE) and to verify if people with disabilities or reduced mobility, users of the forum, understand that there is a relationship between sustainability and physical accessibility and if this can interfere in the effectiveness of justice. The research is characterized as a descriptive and qualitative case study with a quantitative scope. The data collection that took place in February 2020 was carried out through the evaluation of the environments based on the existing legislation on accessibility and through interviews with people with disabilities or reduced mobility who were users of the forum. The survey included a sample of one hundred and five users, including lawyers, magistrates, civil servants, parties to proceedings and companions, who answered questions related to accessibility and sustainability.

Keywords: Accessibility; Judiciary; Sustainability

Topic: **Engenharia da Sustentabilidade e Meio Ambiente**

Received: **15/08/2021**
Approved: **16/09/2021**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Daniele de Castro Pessoa de Melo
Instituto de Tecnologia de Pernambuco, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/4010783198064867>
danielecastro3@hotmail.com

Luciana Furtado Cordeiro
Escola Judicial de Pernambuco, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/4529008695467588>
luciana.fcordeiro@gmail.com

Luís Filipe Cordeiro
filipecordeiro@gmail.com



DOI: 10.6008/CBPC2179-6858.2021.009.0025

Referencing this:

MELO, D. C. P.; CORDEIRO, L. F.; CORDEIRO, L. F.. Acessibilidade, o quarto pilar da sustentabilidade: um estudo de caso no Fórum Rodolfo Aureliano. **Revista Ibero Americana de Ciências Ambientais**, v.12, n.9, p.325-340, 2021. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-6858.2021.009.0025>

INTRODUÇÃO

A sustentabilidade vai além da relação do ser humano com a natureza, abarca também às relações culturais e sociais entre as diferentes populações e sociedades humanas. Uma sociedade sustentável é aquela em que a democracia, a participação e os direitos humanos são garantidos, tendo como um dos pilares fundamentais, o acesso de todas as pessoas a todos os espaços de forma inclusiva (BORGES, 2014).

A literatura apresenta uma gama variada de definições e conceitos sobre sustentabilidade. A partir do relatório de Fournex, surgiu o termo ecodesenvolvimento, que enfatizava a necessidade de se projetar e implementar estratégias ambientalmente adequadas para promover um desenvolvimento socioeconômico equitativo. Em 1987, o Relatório Brundtland, estabelecendo um novo paradigma da sociedade moderna, lança o desafio do desenvolvimento sustentável (FERRAZ, 2003). O modelo mais difundido de desenvolvimento sustentável se apoia na integração harmônica entre economia, sociedade e meio ambiente, constituindo o tripé conhecido como triple bottom line, proposto por Elkington. Entretanto, há modelos mais amplos que propõem estender essas dimensões, como a postulada por Sachs, que associa ao tripé mais cinco dimensões: cultural, ecológica, territorial, político nacional e internacional (ARAÚJO, 2006).

A Rio+20 trouxe a afirmação da acessibilidade como um elemento básico das políticas e iniciativas de sustentabilidade, declarando-a um direito humano das pessoas com deficiência. Em 2013, a sessão plenária da Reunião de Alto Nível sobre Desenvolvimento e Deficiência da ONU aprovou o documento que estabelece acessibilidade como premissa para o desenvolvimento sustentável (BORGES, 2014). Administração Pública deve estar alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, cabendo-lhe promover o desenvolvimento social, com responsabilidade ambiental e viabilidade econômica.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, apresentando-se, portanto, como um meio de garantia ao acesso à saúde, ao trabalho, ao lazer e à educação, com total facilidade de deslocamento (FONSECA, 2008). Em Pernambuco 27,58% da população respondeu possuir pelo menos uma das deficiências investigadas: visual, auditiva, motora e mental ou intelectual, segundo os dados coletados no último censo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010).

Nesse cenário, é urgente analisar e propor melhorias na acessibilidade dos órgãos públicos, em particular dos edifícios que compõem o Poder Judiciário, devido à função cívica que representam num Estado Democrático de Direito, pois o acesso à justiça é direito fundamental do cidadão, além de instrumentalizadora da efetivação de todos os demais direitos. Bittencourt (2018) apresenta a arquitetura judiciária como um excelente objeto de análise para compreender o sistema de justiça, as representações que as pessoas lhe conferem e a própria sociedade em si.

Esta pesquisa sustenta que, como defendido por Torquato (2015), a acessibilidade deve ser considerada como um quarto pilar da sustentabilidade e tem o objetivo de investigar as condições da acessibilidade física nos acessos ao Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano do Tribunal de Justiça de

Pernambuco (TJPE) e verificar se as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, usuárias do Fórum, entendem existir relação entre sustentabilidade e acessibilidade física e se essa pode interferir na efetividade da justiça.

REVISÃO TEÓRICA

Eventos, acordos internacionais e políticas públicas

A importância das questões ambientais intensificou-se apenas partir da década de 60, devido à guerra e à situação econômica. O Clube de Roma (1968), deu início à discussão sobre o crescimento econômico e o uso dos recursos naturais. A Conferência das Nações Unidas sobre o Homem e o Meio Ambiente (1972), ocorrida em Estocolmo, foi a primeira grande reunião organizada pelas Nações Unidas - ONU, a fim de tratar questões do meio ambiente, com foco na poluição ambiental, considerada a inauguração do direito ambiental. Mais tarde foi publicado o Relatório Brundtland (1987) – Nosso Futuro Comum – usando, pela primeira vez, o conceito de desenvolvimento sustentável, introduzindo os três pilares da sustentabilidade que conhecemos hoje: econômico, social e ambiental (BRÜSEKE, 1995).

Ao longo dos anos, a sociedade passou a apontar demandas nas relações sociedade e natureza que reorientaram o foco das políticas ambientais, destacando-se a necessidade da construção de uma sociedade sustentável, capaz de assegurar não apenas um ambiente natural e físico viável à reprodução da vida no planeta, mas também uma realidade que garanta a vida humana a todos plenamente, sem distinção de qualquer natureza, seja de ordem cultural, religiosa, étnica, em razão de orientação sexual, de idade ou de capacidades físicas e mentais (COELHO, 2014).

Em 2006, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), tratado de direitos humanos internacionais, foi assinada por mais de 160 Estados e vem sendo ratificada pelos países até os dias atuais. Em 2013, a sessão plenária da Reunião de Alto Nível sobre Desenvolvimento e Deficiência da ONU estabeleceu a acessibilidade da pessoa com deficiência como aspecto inerente ao desenvolvimento sustentável, posição defendida pelo Brasil durante a realização da Consulta das Américas (BORGES, 2014).

Em 2015, a ONU produziu a Agenda 2030, plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, com o objetivo, entre outros, de proporcionar, até 2030, o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, rumo ao desenvolvimento sustentável (ONU, 2017).

Ainda a Agenda 2030, no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de n 16, objetiva proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, promovendo o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantindo a igualdade de acesso à justiça para todos (ONU, 2015), reforçando o papel do Poder Judiciário nesse plano de ação para dirigir o mundo em um caminho sustentável.

Em 2016, em Quito, foi produzido o documento intitulado Nova Agenda Urbana, com a visão de que possamos habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis, resilientes e sustentáveis, que facilitem o acesso a pessoas com deficiência em situação de igualdade com

os outros ao ambiente físico das cidades, em particular a espaços públicos, para fomentar prosperidade e qualidade de vida para todos, comprometido com o desenvolvimento urbano sustentável para a inclusão social e a erradicação da pobreza (ONU, 2016). O binômio sustentabilidade e acessibilidade pode ser visto atualmente como indissociável (LAMAS, 2017).

Acessibilidade é direito para todas as pessoas de fazerem uso dos espaços de maneira autônoma, independente e segura, a despeito de idade, estatura ou limitação de mobilidade. Entretanto, inegável que o tema passa a ter mais relevância sob a ótica da pessoa com deficiência no Brasil. A partir da Convenção dos direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006) e, mais intensamente com a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão Lei 13.146/15 (BRASIL, 2015), a acessibilidade passou a ter notoriedade.

Importante frisar que em matéria de acessibilidade, a LBI não alterou prazos já estabelecidos em legislação anterior para cumprimento de obrigações de adequação em prédios públicos e privados, bem como em passeios e calçadas. Legislação essa que já apresentava todos os prazos expirados à época da publicação do Estatuto. Dessa forma, não houve revogação da lei anterior e nem em reabertura dos prazos para cumprimento da acessibilidade, com a entrada em vigor do Estatuto.

No Brasil, o organismo legalmente constituído responsável pelas normas técnicas é a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A norma da ABNT que atualmente trata da Acessibilidade a edificações é a NBR 9050:2020. Ela introduziu o conceito de rota acessível e determinou que toda edificação de uso público ou coletivo deve ser servida de uma ou mais rotas acessíveis.

Rota acessível: Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência.

A Constituição do Estado (PERNAMBUCO, 1989) diz que é competência comum do Estado e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiências. Determina ainda que o Estado e os Municípios deverão assegurar, entre outros itens, o acesso adequado das pessoas com deficiências físicas aos edifícios públicos, logradouros e meios de transporte coletivo.

O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes. Devido à importância desse instrumento, a LBI introduziu ao Estatuto da Cidade, lei 10.257 (BRASIL, 2001), a obrigação de o município elaborar plano de rotas acessíveis em vias que concentrem focos geradores de grande circulação de pedestres. Agenda 21 estadual (PERNAMBUCO, 2002) define que as cidades são, por sua natureza, locais de troca e convívio humano, onde habitam, trabalham e circulam pessoas com as mais diversas necessidades e já apontava em sua introdução que os espaços públicos das cidades pernambucanas vêm sendo concebidos para serem majoritariamente usados por um padrão idealizado de pessoas, que exclui obesos, cardíacos, mulheres grávidas, pessoas com carrinho de bebê e, particularmente, pessoas com deficiência, sendo tratado como um dos entraves à sustentabilidade.

Segundo Fonseca (2015), a acessibilidade é uma das condições para atingir a inclusão social. As

precárias condições de acessibilidade podem comprometer sensivelmente a sustentabilidade de uma cidade, impossibilitando a participação das pessoas na sociedade em condições de igualdade e sem discriminação. Nesse sentido, Torquato (2015) afirma que a acessibilidade representa o quarto pilar fundamental para sociedades verdadeiramente sustentáveis.

O poder Judiciário Brasileiro

O Sistema de Justiça Brasileiro, modelado na CF (BRASIL, 1988), é formado pelo Poder Judiciário e por outras instituições que desempenham funções essenciais à justiça, como o Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública e Advocacia Privada.

São funções do Poder Judiciário, a decisão de conflitos, o autogoverno e o controle de constitucionalidade. Entretanto nas democracias contemporâneas, podemos considerar que o Poder Judiciário possui uma função social, contribuindo para a formulação, implementação e manutenção de políticas públicas e desse modo, podendo apoiar a consolidação e aprofundamento da cidadania (COSTA, 2017).

Em Pernambuco, o Poder Judiciário é exercido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que em seu Plano de Logística Sustentável. PLS (TJPE, 2016) evidencia que é dever das instituições públicas assumir um papel estratégico na revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais de sustentabilidade, contribuindo para que todos tenham o direito a um meio ambiente equilibrado, devendo defendê-lo e preservá-lo, conforme disposto na CF88. Ainda segundo o PLS do TJPE (2016), o TJPE possui cerca de 10.800 funcionários, entre corpo funcional e terceirizados, distribuídos em 150 comarcas em todo o Estado.

Ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a CF (BRASIL, 1988) confiou à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. À Defensoria Pública cabe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus e gratuitamente dos necessitados, impossibilitados de pagar honorários advocatícios. Com base na CF (BRASIL, 1988), o Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94), declarou que a figura do advogado é indispensável à administração da justiça e, mesmo em seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social.

METODOLOGIA

Área de estudo

Localizado no bairro da Ilha de Joana Bezerra, área central do Recife, o Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano é o maior e mais importante de Pernambuco. Possui cerca de 35 mil m² de área construída, distribuídos em 6 pavimentos, sendo 1 térreo e 5 pavimentos elevados onde funcionam 90 Unidades Judiciárias entre criminais, cíveis e de família, Central de Conciliação, entre outros setores essenciais ao funcionamento do judiciário pernambucano, como Núcleo da Defensoria Pública, Sala da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e Sala do Ministério Público. O prédio dispõe ainda de bancos,

Correios, auditório, restaurante/lanchonete e estacionamento para 600 veículos na área externa, além de áreas de passeio e circulação. No entorno do Fórum existem três grandes terrenos da Prefeitura da Cidade do Recife que são utilizados como estacionamento para veículos (Figura 1). Também próximo encontram-se instalados o Terminal Integrado de Passageiros de Joana Bezerra, um dos principais terminais do Sistema Estrutural Integrado (SEI), que movimenta aproximadamente 48 mil usuários por dia, segundo informado no site do Grande Recife, e a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD).

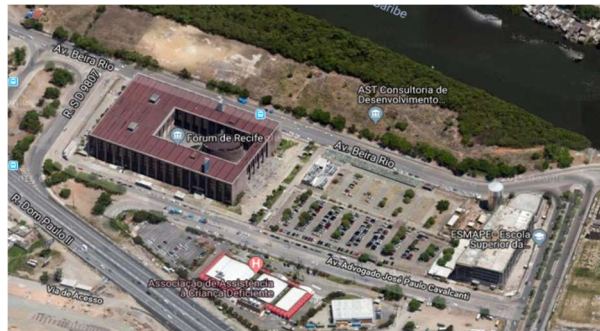


Figura 1: Vista do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano.

Os edifícios que compõem o poder judiciário devem ser vistos como espaços cívicos e sociais de mediação dos indivíduos com a comunidade, uma vez que são as casas da justiça dos cidadãos, onde é possível assistir, debater, desenvolver, contestar e materializar o exercício dos poderes públicos e privados (BRANCO, 2016).

Procedimento Metodológico

A partir da análise dos mais de duzentos e cinquenta prédios do TJPE, selecionou-se o Fórum Rodolfo Aureliano para realização do Estudo, por concentrar o maior número de processos e de usuários de Pernambuco.

A pesquisa se deu em quatro etapas: 1) Aproximação teórica, investigando-se as referências teóricas sobre o tema e realizando pesquisa documental do projeto; 2) Estudo de caso, através de visitas exploratórias, avaliação da percepção do espaço pelas pessoas com deficiência, por meio de formulários e planilhas de avaliação técnica, identificando os fatores de acessibilidade; 3) Análise dos resultados e 4) Recomendações, trazendo contribuição para melhoria.

Avaliação técnica do ambiente

Para preparar um diagnóstico preciso das condições de acessibilidade nas rotas de acesso ao Fórum, utilizamos como parâmetro para a vistoria o “Laudo Padrão de Acessibilidade”, da Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Justiça e Cidadania, que faz parte do Manual de Adaptação de Acessibilidade. O laudo consiste em um check-list padrão que tenta cobrir as situações mais comuns e básicas da norma de acessibilidade concernentes à edificação, todo baseado na NBR 9050:2015. Realizamos ainda a verificação das legislações estadual e municipal que se somam à federal durante toda a avaliação das áreas do Fórum.

Neste trabalho não analisamos a acessibilidade dos meios de transporte, nos concentramos em avaliar as condições em que se encontram os espaços dos trajetos necessários ao deslocamento dos usuários a partir do seu ponto de desembarque (paradas de ônibus do entorno, das calçadas, dos passeios públicos e dos estacionamentos internos e externos), até a sua entrada no prédio do Fórum.

O Fórum tem 600 vagas de estacionamento para veículos. No interior do pavimento térreo do prédio encontram-se as vagas exclusivas para uso de Magistrados e Promotores de Justiça. As demais vagas estão distribuídas em 4 estacionamentos externos para uso exclusivo de servidores do TJPE, oficiais de justiça e defensores públicos. Para o público geral, o Fórum não disponibiliza vagas de estacionamento. Existem também 2 locais para estacionamento de motos e um bicicletário, mas esses não foram objeto de análise do presente trabalho.

Terrenos de propriedade da Prefeitura da Cidade do Recife próximos ao fórum são utilizados como estacionamento para veículos. Dois deles são ocupados para veículos pela OAB/PE e o outro, mais distante, próximo do viaduto, utilizado pela população em geral. Para quem utiliza o transporte público, existem 5 paradas de ônibus que dão acesso ao Fórum. Quem opta utilizar apenas o metrô, cuja estação fica a 700m de distância, precisa caminhar por aproximadamente 10 minutos até chegar ao Fórum. Aos pedestres, vindos do Coque, é necessário utilizar a passarela para a travessia da avenida.

Para ingressar no interior do edifício existem 5 acessos. Um de exclusividade para magistrados e promotores. Outro exclusivo para Servidores, Defensores Públicos e Advogados. Dois abertos para o público em geral e um outro que se encontra atualmente fechado. Curiosamente a entrada que está fechada há diversos anos é exatamente o acesso concebido pelo autor do projeto como sendo o acesso principal ao edifício.

Separamos a avaliação por rotas a partir dos diversos pontos de desembarque no entorno do Fórum, tendo sido avaliados dez trajetos. Para cada rota existente foi preenchido um check-list próprio e analisados os seguintes itens: Estacionamento, Parada de Ônibus, Calçadas, Passeio Público, Semáforos, faixa de travessia de pedestres, passarelas e Entradas do Edifício.

População e amostra (critérios de inclusão e exclusão)

Diariamente circulam pelo Fórum Rodolfo Aureliano cerca de sete mil pessoas entre jurisdicionados, servidores, advogados, promotores, magistrados e visitantes em geral. Segundo a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, 1.513 servidores são lotados atualmente neste Fórum, dos quais 17 apresentaram algum tipo de deficiência e 198 são idosos.

Nos dias 06 e 07 de novembro de 2019 realizou-se o levantamento da quantidade de pessoas com mobilidade reduzida que entraram no fórum. Ao final, obteve-se a média de 238 pessoas consideradas com mobilidade reduzida circulando no fórum nesses dias, com as seguintes características: gestante (7%), idoso (69%), criança de colo (14%), deficiência visual (1%), cadeirante (2%) e pessoas com dispositivo de marcha (7%). Para alcançar os objetivos propostos de avaliação da percepção das pessoas com mobilidade reduzida sobre as entradas do fórum e as rotas de acesso a essas entradas, foram selecionados 02 (dois) grupos

distintos a serem entrevistados: Grupo 1- Usuário Externo (e/ou acompanhante) com deficiência ou mobilidade reduzida, Grupo 2- Servidor com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Grupo 1 é formado pelo usuário externo, como os advogados, peritos, jurisdicionados e visitantes gerais que possuam alguma dificuldade de mobilidade. Objetivamos um recorte da população representado por 69 entrevistados, do universo estimado de 238 usuários/dia de funcionamento, obtidos através do Cálculo Amostral, com um Erro Amostral de 10% e nível de confiança de 95%. Para este grupo externo foi delimitado que seriam entrevistados apenas maiores de 18 anos de idade estabelecendo-se uma amostragem estratificada proporcional.

Para fins de adequada comprovação da hipótese ventilada, o levantamento estatístico mostrou-se instrumento essencial para a compreensão da aceitação do público em geral de Pernambuco. O planejamento estatístico valeu-se do método apresentado por Luchesa (2011), que dispõe da seguinte fórmula:

$$n=0,25xNx(Z)20,25x(Z)2+(N-1)x(e)2 \quad (\text{Eq. 1})$$

Para compreensão do cálculo supramencionado, tem-se que: **n** = Tamanho da amostra que se pretende computar; **N** = Tamanho do universo a ser estudado; **Z** = Desvio do valor médio que é aceitável para atingir o nível de confiança buscado. Para conseguir o referido nível de confiança, utilizou-se um valor que é dado pela forma da distribuição do Matemático Johann Carl Friedrich Gauss (Gauss), sendo os valores mais frequentes: Nível de confiança 90% => Z = 1,645; Nível de confiança 95% => Z = 1,96; Nível de confiança 99% => Z = 2,575; e = Margem de erro máximo que se deseja (p. e. 6%); p = Dimensão que pretendo conhecer.

O Grupo 2 é composto pelos servidores efetivos e funcionários terceirizados, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, que trabalham diariamente no fórum. Realizamos entrevistas com uma amostra 36 servidores do universo de 207 membros deste grupo, também obtidos através do Cálculo Amostral, com um Erro Amostral de 10% e nível de confiança de 90%, independentemente do turno trabalhado, faixa etária, gênero, etnia, religião, renda familiar ou escolaridade. Supomos que, devido à frequência e ao tempo de permanência no espaço estudado, esses servidores possam ter maior conhecimento das características do ambiente a ser avaliado.

Percepção do usuário com deficiência

Nesta pesquisa foi escolhida a aplicação de questionários fechados com Escala de Likert. Optamos por reduzir para apenas três proposições face ao grande número de entrevistas, delimitando as opções de resposta para: sim, não e não sei. Por outro lado, julgamos apropriado oportunizar aos entrevistados a opção de sugestão de melhorias e, ao grupo 2 (servidores), também foi perguntado sobre sua recordação sobre ações de melhorias realizadas nos últimos cinco anos que abrangessem os aspectos de acessibilidade e sustentabilidade no fórum. Dessa forma, a entrevista classificou-se como semiestruturada.

As entrevistas aconteceram no período de 05 a 12 de fevereiro de 2020 em múltiplos horários a fim

de contemplar usuários dos dois turnos de funcionamento do fórum. Para evitar desconforto e limitação nas respostas, não houve identificação dos entrevistados. Nas entrevistas não foram dadas explicações sobre o assunto em pauta, e notadamente houve variação quanto ao seu entendimento. Além disso foram recebidas muitas reclamações sobre a lentidão dos processos, insegurança pública, queixas sobre mau atendimento, alto tempo de espera, baixa remuneração de servidores, dentre outras, ao invés de respostas sobre o espaço físico, demonstrando os diferentes modos de compreensão dos diversos respondentes. Realizar pessoalmente cada uma das entrevistas foi fundamental para orientação das conclusões deste trabalho. Esta pesquisa foi devidamente autorizada pela Diretoria do Fórum.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Fórum em estudo está localizado em área de extraordinária condição geográfica e urbanística. Instalado em área plana, no trecho central da cidade e de fácil acesso para o usuário, seja por meio do transporte público, como por meio de veículo particular motorizado ou não. Portanto chegar ao Fórum não deveria ser tarefa difícil aos seus usuários.

Diagnóstico

Após a realização da vistoria e preenchimento do check-list padrão, percebemos que nenhuma das rotas de acesso ao fórum podem ser consideradas como Rota Acessível de acordo com a legislação vigente (Tabela 1).

Tabela 1: Atendimento às normas. **Fonte:** ABNT (2015).

| | Trajetos até as entradas norte e sul | Atende às normas |
|---------|---|------------------|
| Rota 1 | Estacionamento nas ruas do entorno | 56% |
| Rota 2 | Estacionamento de Servidores | 55% |
| Rota 3 | Estacionamento de Defensoria Pública/Oficiais | 60% |
| Rota 4 | Estacionamento de Magistrados e Promotores | 81% |
| Rota 5 | Estacionamentos dos Advogados – OAB | 61% |
| Rota 6 | Parada de ônibus da Avenida Beira Rio | 23% |
| Rota 7 | Parada de ônibus da Rua SD9807 | 64% |
| Rota 8 | Parada de ônibus da Rua Beira Rio | 68% |
| Rota 9 | Passarela | 60% |
| Rota 10 | Metrô | 44% |
| Acessos | Entradas Norte e Sul | 32% |

Dos servidores entrevistados, 68% utilizam transporte particular no seu deslocamento. Já os usuários externos, 41% vêm de transporte particular, aqui incluídos transporte por aplicativos, e apenas 1% vem caminhando. Importante reforçar que no interior do fórum não há estacionamento para o usuário externo, assim como também, nas ruas do entorno não há vagas reservadas para gestantes, idosos ou pessoas com deficiência. Situação semelhante foi verificada por Bittencour (2018) ao analisar edifícios judiciais no Pará, Sergipe, Minas Gerais, Santa Catarina e Distrito Federal, onde todos os edifícios possuíam vagas de estacionamento para utilização por alguns poucos autorizados.

Percepção dos usuários

Apesar de não ser o foco da pesquisa a condição social dos entrevistados, cabe registrar que foi perceptível a vulnerabilidade econômica de grande parte dos entrevistados do Grupo de Usuários Externos, onde apenas 19% dos entrevistados relataram exercer alguma atividade remunerada e 31% caracterizaram-se “do lar”. Fazendo-se um recorte dos entrevistados do grupo 1 (público externo) que apresentavam alguma deficiência, percebemos que a parcela que não exerce nenhuma atividade remunerada é ainda maior (Figura 2). Segundo Azevedo (2021), as pessoas com deficiência ainda são vistas como incapazes de produzir e que educação e formação profissional são capazes de contribuir para uma mudança no cenário de exclusão. Ainda, segundo a autora, no Brasil existem instrumentos legais disponíveis para facilitar o acesso e a permanência das pessoas com deficiência à escola e ao trabalho. Entretanto, esses instrumentos por si só não são suficientes para eliminar as barreiras impostas a este público. De acordo com dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do ano de 2019, do total de 47,6 milhões de vínculos empregatícios formais, 523,4 mil foram declarados como pessoas com deficiência, o equivalente a 1,10% do contingente de empregos formais no Brasil.

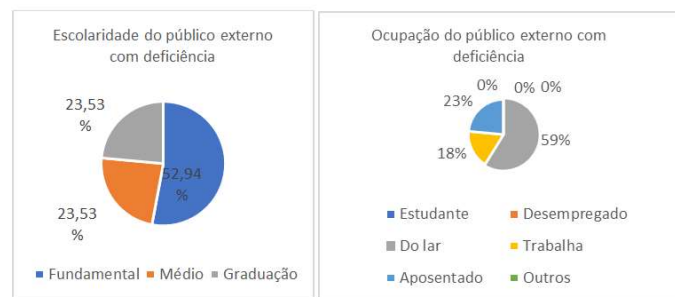


Figura 2: Qualificação dos entrevistados.

Durante as entrevistas ouvimos muitas queixas sobre a dificuldade de receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC), apesar de não ter condições de exercer uma atividade remunerada. Com base nas respostas dos entrevistados foi construída a (Tabela 2) representando o percentual de concordância com as perguntas realizadas aos dois grupos de respondentes.

Tabela 2: análise das respostas dos usuários.

| Usuários que responderam SIM às perguntas formuladas. | Grupo 1 | Grupo 2 |
|---|---------|---------|
| Boa Localização | 92% | 100% |
| Calçadas em boas condições | 69% | 32% |
| Segurança no Trajeto | 79% | 37% |
| Ponto de Desembarque atende plenamente | 63% | 53% |
| Autonomia no Trajeto | 88% | 95% |
| Entradas Bem Sinalizadas | 65% | 5% |
| Entradas Acessíveis | 64% | 37% |
| Facilidade de transitar no interior do prédio | 82% | 89% |
| Existência de Pessoas treinadas para ajudar | 61% | 47% |
| Conforto no trajeto | 76% | 68% |
| Influência da Acessibilidade na vinda ao fórum | 51% | 42% |
| Influência da Acessibilidade na Sustentabilidade | 51% | 74% |
| Influência da Acessibilidade no Acesso à Justiça | 33% | 42% |
| Conhecimento da Legislação de Acessibilidade | 1% | 26% |
| Conhecimento do conceito de Sustentabilidade | 3% | 21% |

Os resultados demonstraram que a acessibilidade das rotas avaliadas é percebida de forma diferente entre os dois grupos. Da (Tabela 2) podemos observar que o percentual de entrevistados do Grupo 1 tem uma percepção mais positiva sobre os itens avaliados que o Grupo 2. Segundo dados do último Censo (IBGE, 2010), representados na (Figura 4), aproximadamente 20% das residências particulares não apresentavam em seu entorno pavimentação e calçada e apenas 4,6% tinham rampas para cadeirantes. Talvez esse fato ajude a explicar essa avaliação positiva das rotas pelos usuários, embora tenha presenciado entrevistados submetidos a esforço desnecessário para chegar ao fórum relatarem satisfeitos. Durante as entrevistas, muitas vezes ouvimos relatos como “a senhora nunca viu o morro onde moro”, “devagarzinho dá pra subir as escadas”, “chega cansado, mas aqui tem ar condicionado”, entre outros, que mostra estarem habituados e conformados com as condições adversas nos locais que frequentam quanto à acessibilidade física. Contudo, 51% dos usuários do Grupo 1 afirmaram que a acessibilidade tem influência na decisão de vir ao fórum.

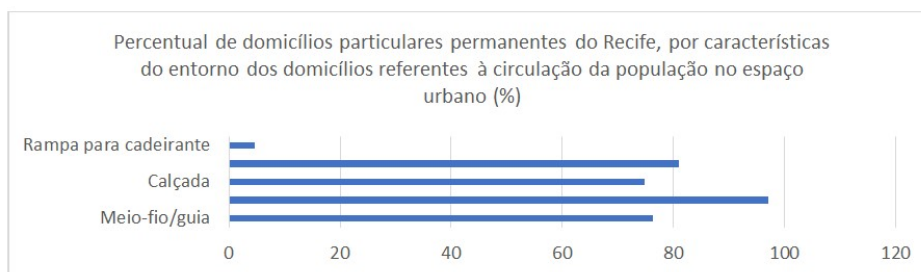


Figura 4: Percentual de domicílios particulares permanentes do Recife, por características do entorno dos domicílios referentes à circulação da população no espaço urbano. **Fonte:** Autora, adaptado Tab.5 IBGE Censo Demográfico de 2010 (2021).

Bittencour (2018) realizou análise de edifícios judiciais em cinco capitais do país sobre acessibilidade, transporte e estacionamento público nos arredores, utilizando-se de questionários que buscou saber se os usuários encontraram alguma dificuldade para acessar as unidades, seja pela localização da edificação na cidade ou pelas barreiras físicas existentes no próprio edifício. A maioria dos respondentes também não consideraram difícil acesso nas unidades judiciais (75,3%).

A percepção sobre a relação entre acessibilidade e sustentabilidade nos dois grupos analisados foi o item que mais recebeu “não sei” como resposta. Do grupo de usuários externos 33% e do Grupo dos Servidores, 16%. Em ambos os grupos, foi detectado baixo conhecimento sobre os temas de Sustentabilidade e Acessibilidade. Cabe registrar, que durante as entrevistas do Grupo 2, vários dos respondentes que declararam ter conhecimento sobre Sustentabilidade e Acessibilidade, espontaneamente, disseram ter estudado sobre os temas devido ao edital do concurso público a que se submeteram para o ingresso no TJPE ter exigido esse conhecimento.

Branco (2017), em artigo intitulado “Os Tribunais entre discursos sobre acesso à justiça, eficiência e ‘favelização’ dos seus edifícios”, considera ser imprescindível relacionar a questão dos edifícios da justiça, materialização visível do exercício da justiça, à qualidade administração da justiça, assegurando (ou não) o bom funcionamento do sistema jurídico de Portugal. Segundo ela, das instalações, estrutura, valências e acessibilidades dos seus espaços, depende o êxito das múltiplas atividades em que assenta a prática e a

aplicação da justiça.

Bittencour (2018), na tese “Data venia: por uma outra arquitetura para a justiça brasileira”, alerta que os edifícios da justiça, como espaços cívicos, devem ser receptivos e não excludentes. Considera, a autora, que a arquitetura judiciária não é neutra para os usuários, ela pode dificultar o acesso à justiça através de barreiras físicas e simbólicas e interferir na credibilidade do sistema judiciário, podendo funcionar como bloqueadores de acesso à justiça. Ao analisar edifícios judiciais em cinco capitais do país, concluiu que a arquitetura judiciária, devidamente institucionalizada, sempre atua para reforçar alguma estrutura de desigualdade.

Ambos os estudos apontam que a arquitetura judiciária ainda é pouco estudada em seus variados temas. Trazem à tona que a questão da arquitetura dos tribunais é um dos tópicos mais negligenciados no estudo do Direito e do sistema jurídico, não considerando como variável de análise o ambiente físico das instalações judiciais e sua relação com a administração da justiça. Os estudos existentes sobre acesso à justiça utilizam-se, sobretudo, de indicadores socioeconômicos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, competente para coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, lançou em fevereiro do corrente ano, o Índice de Acesso à Justiça (IAJ), ferramenta para mensurar o acesso à Justiça pela população nos 89 tribunais existentes no Brasil, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Para a formação do índice, foram considerados dois tipos de capitais: O Humano (cidadania e população) e o Institucional, que diz respeito ao Judiciário. Esse último abrangendo aspectos relacionados à resolutividade dos litígios por parte do Poder Judiciário e à estrutura das Unidades Judiciárias.

Apesar do ineditismo da publicação, primeira realizada pelo próprio Poder Judiciário, confirmando os achados dos trabalhos de Branco (2017) e Bittencour (2018) que apontam que o entendimento majoritário não considera a arquitetura como fator relevante para o Acesso à Justiça, na formação do IAJ pelo CNJ não foi considerado o ambiente físico das instalações judiciais como variável, utilizaram-se de elementos como tempo médio da decisão, taxa de magistrados e de unidades por habitantes e os casos novos de 1º grau por 100 mil habitantes. Yule (2021), juíza do trabalho, considerando que não há que se falar em acesso à justiça se essa justiça não seja acessível à pessoa com deficiência, propõe uma reflexão sobre uma nova onda de acesso à justiça, que intitula “o acesso e acessível”. Defende a juíza que “acesso é apenas o caminho à Justiça e acessível é a qualidade desse caminho, é a facilidade de se ter acesso à Justiça pela pessoa com deficiência, por meio da quebra das barreiras”.

Apenas 33% dos entrevistados do Grupo de usuários externos e 42% do Grupo 2 responderam acreditar haver relação entre acessibilidade e acesso à justiça. Nesse item, 21% dos entrevistados de ambos os grupos responderam “não sei” quando perguntados (Figura 4)

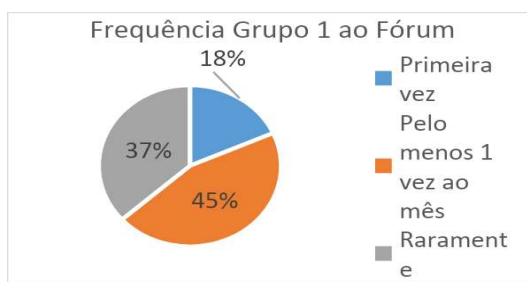


Figura 4: Qualificação do grupo 1 quanto à frequência de vindas ao fórum.

No grupo de usuários externos, 18% estavam vindo ao fórum pela primeira vez. A maioria ainda intimidada, nervosa e sem muito “entender da justiça”, como relataram (Figura 5).

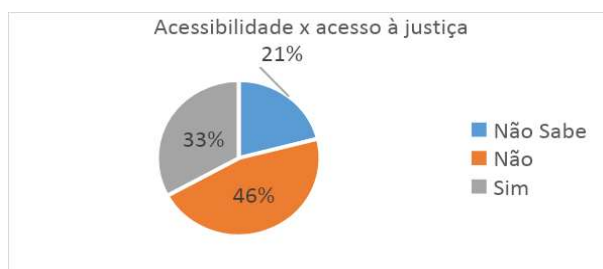


Figura 5: Respostas do Grupo 1 sobre a relação entre acessibilidade e acesso à justiça.

Segundo Artigas (2019), o judiciário ainda é a forma tradicional de resolução de conflitos, que além de problemas como demora na prestação jurisdicional, custos e insatisfação com o processo e com o resultado, pode trazer consigo o agravamento de efeitos psicológicos, desde uma situação de alarme até de exaustão. Embora não tenha relacionado às respostas dos entrevistados de forma a afirmar que sejam os mesmos respondentes, chamou a atenção à proximidade entre os percentuais nas questões da frequência de vindas ao fórum e a influência da acessibilidade no acesso à justiça (Figuras 4 e 5).

Pelos relatos observados durante as entrevistas e também pelas sugestões de melhoria feitas pelo Grupo 1 (Quadro 1), o maior obstáculo que encontram na prestação jurisdicional é a falta de celeridade e elevado tempo de espera para atendimento. Muitos reclamavam que, por falta de informação ou orientação errada, “dão viagem perdida”. Segundo Bittencour (2018), é preciso “perceber que o cidadão comum deve ser tratado de maneira satisfatória, seja no serviço prestado ou no desenho de qualquer espaço público”. Ainda, segundo ela, a sensação de ser bem-vindo é crucial para a criação de confiança institucional. Duarte et al. (2018) defendem que um espaço só é plenamente acessível quando é capaz de transmitir ao usuário a sensação de acolhimento, respeitados os aspectos emocionais, afetivos e intelectuais, essencial ao estabelecimento de ligações entre o usuário e o lugar, ao que chamaram de Acessibilidade Emocional.

Quadro 1: Sugestão de melhoria.

| BARREIRA | Sugestão de melhoria | N (Número de repetições) | Grupo 1 (%) | Grupo 2 (%) |
|---------------|---|--------------------------|-------------|-------------|
| Arquitetônica | Colocar Rampa - entradas norte e sul | 16 | 50% | 50% |
| | Sinalização Interna | 5 | 80% | 20% |
| | Colocar uma entrada plana no lado Norte | 2 | | 100% |
| | Corrimão interno nas escadas. | 2 | 50% | 50% |
| | Tropeço no piso da catraca de entrada | 2 | 100% | |
| | Acessibilidade | 1 | 100% | |
| | Colocar um elevador na entrada norte | 1 | 100% | |
| | Melhorar a circulação na lanchonete | 1 | 100% | |

| | | | | |
|-------------------------|---|---|------|------|
| | Piso interno com fresta grande | 1 | | 100% |
| | Piso Tátil | 1 | 100% | |
| | Sinalização Externa | 1 | | 100% |
| | Tamanho das vagas de PCD no estacionamento dos servidores | 1 | | 100% |
| Atitudinal | Conscientização sobre sustentabilidade | 1 | | 100% |
| | Fiscalização do uso das vagas PCD no estacionamento | 1 | | 100% |
| | Treinamento de Funcionários para dar informações | 1 | | 100% |
| Comunicacional | Capacitação para atender PCD | 1 | 100% | |
| | Intérprete de Libras | 1 | | 100% |
| Tecnologia Assistiva | Disponer de maior número de cadeiras de rodas | 1 | | 100% |
| | Telefone para deficiente auditivo | 1 | | 100% |
| Urbanística | Melhorar as calçadas | 4 | 100% | |
| | Colocar um semáforo na entrada | 1 | 100% | |
| | Escurecer a pintura nas faixas de pedestre | 1 | | 100% |
| | Mudar o fórum para a Av. Conde da Boa Vista | 1 | 100% | |
| Conforto | Disponibilizar um gelágua para os usuários externos | 1 | 100% | |
| | Refeitório para servidor | 1 | | 100% |
| Prestação Jurisdicional | Lentidão do processo judicial | 6 | 100% | |
| | Agilizar o atendimento (passam muito tempo) | 2 | 100% | |
| Segurança | Melhorar o Policiamento | 2 | 50% | 50% |

CONCLUSÕES

O Brasil é um país com uma das mais completas legislação sobre direitos humanos e meio ambiente. Acessibilidade é considerada condição fundamental para a vida de todos os seres humanos, em especial para aqueles que apresentam alguma limitação de mobilidade. Diariamente dezenas de Juízes, Promotores, Advogados e Defensores Públicos desempenham suas funções no Fórum Rodolfo Aureliano, ou seja, por ele circulam cotidianamente os principais operadores de Direito responsáveis pela proteção do meio ambiente e dos direitos humanos. No entanto, ao percorrer suas calçadas, estacionamentos, ruas do entorno e entradas de acesso, verificamos que não se encontram de acordo com o que determinam as regras jurídicas e técnicas que regem a acessibilidade em quaisquer das esferas, apesar da sua extraordinária condição geográfica e urbanística. Deparamo-nos a todo instante com obstáculos e barreiras físicas que exige esforço adicional às pessoas que se deslocam ao fórum. Um ambiente agradável e humanizado minimiza a ansiedade intrínseca que a ação judicial exerce sobre as partes envolvidas.

Analisados as dez possíveis rotas de acesso aos que precisam ir ao Fórum Rodolfo Aureliano, quer por transporte público ou particular, concluímos que nenhuma delas pode ser considerada rota acessível pelos critérios definidos pela NBR 9050:2015. Após a realização de entrevistas com uma amostra composta por usuários externos e servidores, classificados como de mobilidade reduzida, foi constatado que os usuários externos fazem uma avaliação mais positiva sobre os trajetos que precisam percorrer para chegar ao fórum que os usuários internos. Também ficou evidenciado que a maioria dos usuários internos consideram existir relação entre acessibilidade e sustentabilidade, diferentemente dos usuários externos. Já quanto à relação entre acessibilidade e efetividade da justiça, nos dois grupos, a maioria entendeu não haver essa influência.

Destacamos o baixo conhecimento encontrado sobre os temas de acessibilidade e sustentabilidade em ambos os grupos. Do grupo de usuários internos, ressaltamos os relatos espontâneos de servidores com deficiência que disseram conhecer os temas após o edital para o concurso de ingresso no TJPE ter exigido esse conhecimento, e não em razão de suas deficiências. Tal fato mostra a importância de implantação de políticas que exijam o conhecimento sobre esses assuntos aos que pretendem ingressar em carreira pública

já que, historicamente, o corporativismo arraigado nas instituições predispõe à proteção de seus próprios membros, inclusive naquelas instituições eleitas pela LBI para defender os direitos das pessoas com deficiência.

Como recomendação de melhoria, considerando o conceito de Adaptação Razoável trazido pela LBI e as próprias sugestões dos entrevistados, relacionamos ações simples que podem ser rapidamente implantadas e com baixo custo, até que sejam providenciadas por meio de projeto próprio soluções definitivas: Sinalização Visual externa (Indicação do trajeto até a entrada sul onde existe um acesso sem escadas); Disponibilização de vagas de estacionamento para os usuários externos de acordo com a legislação: PCD, Idosos e Gestantes; Disponibilização de local para embarque e desembarque de passageiros, com rampa associada; Regularização das calçadas e passeios públicos; Instalação de Semáforo, ou, na impossibilidade, faixa de travessia elevada na parada de ônibus da Av. Beira Rio; Rebaixo na calçada da Parada de ônibus da Av. Beira Rio; Colocação de Piso Tátil Direcional até as entradas; Poda de galhos de árvores nas calçadas do lado da AACD; Pintura das faixas de pedestre.

Quebrar as barreiras atitudinais é o grande desafio atual. Ficou evidenciada a necessidade de um empenho contínuo na conscientização da população sobre a rica legislação existente e das formas de cobrar a sua implementação, uma vez que, infelizmente, o poder público tem se mostrado negligente e ineficiente no cumprimento dessas leis.

REFERÊNCIAS

ABNT. **ABNT NBR 9050/2015**: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015.

ARAÚJO, G. C.; BUENO, M. P.; SOUSA, A. A.; MENDONSA, P. S. M.. **Sustentabilidade empresarial**: conceito e indicadores. 2006.

ARTIGAS, M. N.. **Mediação processual**: análise da ansiedade dos participantes. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2019.

AZEVEDO, M. M.; ROSSI, L.; FERNANDES, S. A. F.. Trabalho e Educação: instrumentos de inclusão da pessoa com deficiência na sociedade. **Revista eletrônica pesquiseduca**, v.13, n.29, p.136-158, 2021.

BITENCOURT, S. N.. **Data venia**: por uma outra arquitetura para a justiça brasileira. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo)—Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

BORGES, J. A.. Sustentabilidade e Acessibilidade Educação Ambiental, inclusão e direitos da pessoa com deficiência – práticas, aproximações teóricas, caminhos e perspectivas!. In: COELHO, M. V.. **Prefácio**. Ceilândia: Dino, 2014.

BRANCO, P.. **Os Tribunais e a Comunidade**: uma Questão Política de Acesso ao Direito e à Justiça. 2016.

BRANCO, P.. Os Tribunais entre discursos sobre acesso à justiça, eficiência e ‘favelização’ dos seus edifícios. **Cescontexto-debates**, n.19, p.51-61, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília: DOU, 1998.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília: DOU, 1994.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Relação Anual de Informações Sociais (2019) Análise dos principais resultados**. Brasília: MTB, 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: DOU, 2015.

BRUNDTLAND, G. H.. **Nosso Futuro Comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

BRÜSEKE, F. J.. **O problema do desenvolvimento sustentável**: desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez, 1995.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Democratizando o acesso à justiça. In: YULE, D.. **Nova onda de acesso à justiça**. Brasília: CNJ, 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Índice de Acesso à Justiça**. Brasília: CNJ, 2021

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Pacto pela implementação dos ODS na agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público**. 2021.

COSTA, C. M.. **O protagonismo do Poder Judiciário no estado social e democrático de direito**: diagnósticos,

consequências e contribuições para a sua transformação democrática. Tese (Doutorado em Direito Público e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017.

DUARTE, C. R. S.; COHEN, R.. Acessibilidade Emocional. In: ENCONTRO NACIONAL DE ERGONOMIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO/SEMINÁRIO BRASILEIRO DE ACESSIBILIDADE INTEGRAL, 7. **Anais**. 2018.

FERRAZ, J. M. G.. As dimensões da sustentabilidade e seus indicadores In: MARQUES, J. F.; SKORUPA, L. A.; FERRAZ, J. M. G.. **Indicadores de sustentabilidade em Agro Ecossistemas**. Jaguariúna: Embrapa, 2003.

FONSECA, T.; TIBÚRCIO, T.. **A acessibilidade espacial como parte da sustentabilidade em Edificações**. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.18540/2176-4549.6042>

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

LAMAS, S. A.; SPALLANZANI, A. M.; AFFONSO, D. D.; MARQUES JÚNIOR, S.. Requisitos Acessíveis para uma Gestão Sustentável Inclusiva em Meios de Hospedagem: discussões e proposições. In: SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE GESTÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, 3. **Anais**. Universidade Caxias do Sul, Antônio Prado, 2017.

PNUD. O programa das nações unidas para o desenvolvimento **Plataforma Agenda 2030**. Brasil, 2015.

ONU. **Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima**. Quioto: ONU, 1997.

ONU. **ONU lembra 10 anos de convenção dos direitos das pessoas com deficiência**. 2016.

PERNAMBUCO. **Constituição do Estado de Pernambuco**. Recife: Diário Oficial, 1989.

PERNAMBUCO. **Plano de logística sustentável**. Recife, 2016.

TORQUATO, C.. **Acessibilidade: o quarto pilar da sustentabilidade**. 2015.

A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detém os direitos materiais desta publicação. Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas sob coordenação da **Sustenere Publishing**, da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.